



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 950 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 950. Se da ofensa física, psíquica ou psicológica resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu, além de outros danos reparáveis.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inserção da expressão *psíquica* no *caput* do art. 950 para manter a coerência terminológica com o art. 949 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

Do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda redacional.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

